LEI N. 854, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os cartórios de Beberibe, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os cartórios de Beberibe.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo expedir certidões de nascimento para as crianças nascidas nos Hospitais ou similares, no âmbito do Município de Beberibe, no prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo para os munícipes.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Beberibe arcará com todas as despesas logísticas da execução desta Lei, com as formas, prazo e valores constantes do termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 26 de maio de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe